



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 866/2021, de 26 de agosto de 2021.

**INSTITUI A CAMPANHA “AGOSTO LILÁS”,
DEDICADO À PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO
PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO
MUNICÍPIO DE DONA INÊS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada anualmente, durante o mês de agosto.

§ 1º O símbolo oficial do mês dedicado a prevenção e conscientização pelo fim da violência contra a mulher será um laço de fita na cor Lilás ou um “X” na cor vermelha na palma mão.

Parágrafo único. A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dona Inês.

Art. 2º O mês de agosto será destinado à realização de campanha permanente de conscientização, prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher no município de Dona Inês.

Art.3º São condutas abarcadas por esta Lei:

I - Violência Física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006);

II - Violência Psicológica: qualquer conduta que cause à mulher dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006);

III - Violência Sexual: qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006);

IV - Violência Patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006);

V - Violência Moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 4º A campanha terá como princípios:

I - O enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;

II - A responsabilidade do poder público municipal no enfrentamento às formas de violência especificadas nesta Lei;

III - O empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos;

IV - Garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

V - Dever do Município de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

VI - A promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.

Art. 5º A campanha terá como objetivos:

I - Sensibilizar a sociedade sobre as formas de violência contra a mulher e seus mecanismos de prevenção e enfrentamento;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

II - Divulgar informações sobre a violência contra a mulher;

III - Disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres;

IV- Incentivar a denúncia das condutas tipificadas.

Art. 6º São ações da campanha "agosto Lilás":

I - Promoção de palestras, debates, encontros, panfletagens e seminários, visando a divulgação da campanha;

II - Criação de cartilhas com explicações sobre as formas de violência contra a mulher;

III - empoderar a mulher para que esta denuncie o ocorrido, caso deseje;

IV - Divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de violência.

Art. 7º O Poder Executivo usará todos os espaços disponíveis para a divulgação, como as contas de serviços públicos, cartazes em meio de transporte e avisos em seus sítios eletrônicos para divulgar a campanha de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher.

Art. 8º Poder Executivo e o Poder Legislativo, por meio dos órgãos competentes, poderão realizar as atividades previstas nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei, de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, em 26 de agosto de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito